



PROCESSO Nº 539/08

PROTOCOLO Nº 7.058.389-5

PARECER Nº 656/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2433/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 201/06 (fls.07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 85 a 89).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação de melhorias no Colégio (fls. 12);

(b) licença sanitária (fls. 81);

(c) adequação da Proposta Pedagógica a respeito da inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná nas disciplinas da matriz curricular, conforme as Deliberações n.º 04/06 e n.º 07/06 - CEE/PR (fls. 67).



PROCESSO Nº 539/08

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 342194/08, datado de 10/03/08, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com irregularidade (fls. 102);

- Ofício n.º 088/2008, de 22/04/08, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional, solicitando providências quanto ao “Projeto de Prevenção contra Incêndios” (fls. 103)

- comprovante de protocolado sob o n.º 7.058.398, de 30/04/08, no NRE de Foz do Iguaçu, sobre o contido no relatório do Corpo de Bombeiros, fls. 93.

No que tange às aulas práticas de Biologia, Química e Física, é importante registrar o contido na justificativa da direção da instituição de ensino:

O Colégio Estadual Tancredo Neves, para fim de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, justifica conforme ofício n.º 055/07 de 14 de agosto de 2007 a **parceria com a UTFPR na utilização da sua estrutura de laboratório de Ciências e Biologia para realização das aulas de Química, Física e Biologia do currículo do Ensino Médio.**

Através dessa parceria efetuada desde o início da implantação do Ensino Médio em 2006 foram oportunizadas aulas práticas (experiências químicas) conforme os conteúdos previstos, sem prejuízo à aprendizagem.

Através de vários contatos com o Núcleo Regional de Educação sabemos do projeto de construção da unidade nova pelo Governo do Estado, já que atualmente este estabelecimento funciona em prédio cedido pela prefeitura municipal, o que virá a suprir portanto a necessidade que ora se apresenta.(fls.55), (sem grifo no original).

Frise-se também que consta das folhas 56 do processo ofício n.º 065/07, datado de 10/06/08, da direção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, expondo que “ (...) é possível a cessão dos Laboratórios de Química, Física e Biologia, conforme solicitado, desde que sua utilização seja feita com agendamento prévio” (fls. 56).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 539/08

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1590 - MEDIANEIRA								
ESTABELECIMENTO: 00958 - TANCHEDO NEVES, C E - E FUND MED										
ENT MANTENEDORA: GOV. DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E N A C I G N A L C O M U M N A	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	3	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMÁTICA	3	4	4						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2								
	SUB-TOTAL		23	23	23					
P D	L. E. M. - ESPANHOL *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO Nº 539/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, de acordo com a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, datado de 07/08/08, fls. 102 e 103, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Neusa Maria Zanette Klaus	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Catiana Lorençon	Biologia	- Ciências Biológicas
Brazilino Alves Pereira	Educação Física	- Educação Física
Rodrigo Limberger	Educação Física	- Educação Física
* Luiz Antonio Brandt	Filosofia	- Bacharelado em Filosofia
Amarildo Silveira De Avila	Sociologia	- Habilitações: Filosofia, Sociologia e História, conforme registro no MEC , fls. 97.
** Débora Lorençon	Física	- Matemática
Ronalde Jorge Pereira da Silva	Geografia	- Geografia
Pedro Sausen	Geografia	- Geografia
Antônio Rodrigo Zanon	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Maria Goretti Rosso de Avila	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas
Roseli Aparecida Moreira	Língua Portuguesa	- Letras – Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Maria Cristina Lasecki do Nascimento	Matemática	- Ciências- Habilitação em Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo
Elisabeth Camatti Vendrame	Matemática	- Matemática
Elisangela Schmitt	Química	- Química
Mariane Ines Schmaedecke Angelini	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas

* Não comprovou licenciatura, sendo que a Del. 06/06-CEE/PR estabelece: Art. 4º, II – Bacharelado em Filosofia, com Licenciatura Plena em outra disciplina.

** Não comprovou habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 045/08 (fls. 84), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 539/08

Destaque-se que a Comissão de Verificação relatou:

(...)

O prédio e o terreno são do município, que empresta as salas para o Colégio.

(...)

A sala para secretaria é pequena. Faltam salas para a parte administrativa.

(...)

Para o início do ano letivo de 2009 há um projeto de construção de uma unidade nova, conforme ofícios e protocolado n.º 9.422.678 em anexo (fls. 88).

Em relação à construção da nova unidade, convém observar os seguintes documentos:

- Ofício n.º 370/08, de 20/05/08, assinado pelo Vice-Prefeito, de Medianeira, pelo qual encaminha o Ofício n.º 344/08/SEED/DAE/CPRF, de 13/05/08, que trata de “Parecer quanto à aceitação do terreno proposto pela Prefeitura Municipal para a legalização/formalização do mesmo ao Estado para construção de um Colégio Estadual para atender as necessidades do Município de Medianeira” (fls. 78);

- comprovante de protocolado n.º 9422678-3, de 03/04/07, com assunto: “Construção de Prédio para abrigar o Colégio Estadual Tancredo Neves”, apresentando também a seguinte conclusão: “Informamos que, já consta na Planilha de Obras – Quadriênio 2007/2010, a construção de unidade nova no Jardim Independência, para atender à demanda do referido Colégio” (fls.112).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 90), Parecer nº 2496/08-CEF/SEED (fls. 99) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 539/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física. Salientando que cabe à instituição de ensino fazer remanejamento nas aulas da disciplina de Filosofia ao professor que possui habilitação específica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.